

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 830/2021, aprovada em 13 de abril de 2021, de autoria do Vereador Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de São João do Sabugi, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.


Aprígio Pereira de Araújo Neto
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 830/2021

Em 03 de maio de 2021.

Institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de São João do Sabugi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de combate ao alcoolismo no Município de São João do Sabugi.

Art. 2º - A Política prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II – direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III – divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º - A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos a saúde ocasionados pelo álcool;

II – disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;

III – planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV – intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 03 de maio de 2021.


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23 de fevereiro de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 002/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes.

CERTIFICO ainda, que em 09 de abril de 2021, constou em Ata das Comissões os quais deram parecer favorável à aprovação.

CERTIFICO, por fim, que em 13 de abril de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Vereador Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado na Lei nº 830/2021.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.



Aprígio Pereira de Araújo Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291




REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.



Aprígio Pereira de Araújo Neto
1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 830, de 03 de maio de 2021, que Institui a Política Municipal de Combate ao Alcoolismo no Município de São João do Sabugi, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 830/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal